
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.338, DE 24 DE MAIO DE 1996.

Aprova o Regimento Interno da Fundação Carlos Gomes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, em combinação com o disposto no art. 11 da Lei Estadual nº 5.939, de 15 de janeiro de 1996,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Fundação Carlos Gomes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de maio de 1996

MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Governador do Estado, em exercício

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO CARLOS GOMES - FCG

Art. 1º - A Fundação Carlos Gomes, instituída pela Lei Estadual nº 5.328, de 28 de julho de 1986, entidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, vinculada à Secretaria de Estado de Educação, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, reger-se-á pelas normas legais que lhe forem aplicáveis e por este Regimento.

Parágrafo único - A expressão "Fundação" e a sigla "FCG" se equivalem como denominação da entidade neste Regimento.

Capítulo I
DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º - A FCG tem por finalidade:

- I - instalar e manter estabelecimentos de ensino de música em todos os seus níveis;
- II - formar instrumentistas, cantores e compositores;
- III - pugnar pelo desenvolvimento da arte musical no Estado do Pará;
- IV - planejar, executar e supervisionar as ações de caráter cultural, artístico, científico e educativo;
- V - criar, manter e administrar as bandas, orquestras, conjunto de câmaras e corais oficiais do Estado do Pará;
- VI - promover cursos especiais, estudos, pesquisas e a divulgação de atividades artísticas e culturais;
- VII - manter intercâmbio com instituições congêneres do País e do Exterior.
- VIII - cooperar com órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, ou com entidades privadas nacionais ou estrangeiras, que desenvolvam ações de caráter cultural, artístico e educativo.

Capítulo II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - A FCG terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgão de Deliberação Colegiada:

a) Conselho Diretor;

b) Conselho Fiscal.

II - Órgão de Direção Superior e Intermediária:

a) Superintendência;

b) Gabinete da Superintendência;

c) Diretoria Técnica;

d) Diretoria Administrativa e Financeira;

e) Coordenadoria de Pesquisa;

f) Coordenadoria de Interiorização;

g) Coordenadoria de Grupos Artísticos;

h) Coordenadoria de Recursos Humanos;

i) Coordenadoria de Finanças;

j) Coordenadoria de Apoio Administrativo.

Capítulo III DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Seção I Dos órgãos de Deliberação Colegiada

Art. 4º - A constituição, o provimento e a competência dos Órgãos de Deliberação Colegiada da FCG estão previstos na Lei Estadual nº 5.939, de 15 de janeiro de 1996 e Decreto nº 1.155, de 15 de março de 1996.

Subseção I Do Conselho Diretor

Art. 5º - Ao Conselho Diretor compete:

I - apoiar a Superintendência da FCG, procedendo ao acompanhamento da política e das atividades da Fundação;

II - aprovar o plano plurianual de trabalho e a proposta orçamentária, acompanhando a sua execução;

III - aprovar a prestação de contas anual, instruída com parecer do Conselho Fiscal, encaminhando-se à Corte de Contas competente;

IV - aprovar pedidos de créditos adicionais;

V - aprovar normas sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Fundação;

VI - opinar sobre doações de terceiros e sobre alienações, cessões ou doações de imóveis.

VII - aprovar convênios e acordos a serem firmados pela FCG;

VIII - aprovar o Regimento Interno do Órgão;

IX decidir sobre os casos omissos.

Art. 6º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação do Superintendente da FCG ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Diretor serão instaladas e suas decisões tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente voto de quantidade e qualidade, este último para desempate.

Art. 7º - As decisões do Conselho Diretor serão oficializadas através de resoluções, lavrando-se ata das reuniões.

Subseção II Do Conselho Fiscal

Art. 8º - Ao Conselho Fiscal compete:

I - exercer a fiscalização administrativa, contábil e financeira da Fundação, podendo examinar livros ou quaisquer elementos, bem como requisitar informações;

II - emitir parecer sobre a prestação de contas, analisando-a sobre seus aspectos econômico, financeiro e patrimonial;

III - apreciar balancetes, relatórios e respectivos demonstrativos, em seus aspectos contábil e financeiro;

IV - opinar sobre assuntos de contabilidade, administração e outros de interesse econômico da Fundação, quando solicitado pela Superintendência ou Conselho Diretor;

V - apresentar ao Superintendente da Fundação e ao Conselho Diretor parecer sobre as atividades econômico-financeiras da Fundação, indicando as medidas que reputar úteis.

VI - levar ao conhecimento do Ministério Público qualquer irregularidade que possa comprometer o patrimônio da Fundação ou que seja contra suas finalidades, para os fins previstos em lei, quando, comunicada ao Superintendente, ao Conselho Diretor ou ao Governador do Estado não for reconhecida e corrigida.

Art. 9º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, ou por solicitação do Presidente do Conselho Diretor, ou, ainda, pelo Superintendente da FCG.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões tomadas por unanimidade dos mesmos.

Art. 10 - As decisões do Conselho Fiscal serão oficializadas através de pareceres.

Seção II Dos Órgãos de Direção Superior e Intermediária

Art. 11 - A forma de provimento dos cargos de Direção Superior e Intermediária da FCG e a competência do superintendente estão previstas na Lei Estadual nº 5.939, de 15 de janeiro de 1996, e no Decreto nº 1.155, de 15 de março de 1996.

Subseção I Da Superintendência

Art. 12 - À Superintendência compete a direção, fiscalização, coordenação e supervisão geral da entidade.

Art. 13 - A Superintendência será exercida por um Superintendente nomeado pelo Governador do Estado, dentre educadores da área musical de reconhecida competência, cabendo-lhe:

- I - supervisionar e dirigir executivamente a Fundação;
- II - representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo designar prepostos ou procuradores, para fins judiciais;
- III - requisitar servidores da administração direta e indireta;
- IV - cumprir o orçamento anual, solicitando as modificações que se fizerem necessárias.
- V - prestar contas;
- VI - autorizar despesas e movimentar os recursos da Fundação, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- VII - prestar informações aos Conselhos Diretor e Fiscal, quando lhe forem solicitadas ou as que julgar convenientes;
- VIII - expedir portarias, ordens ou instruções de serviços;
- IX - elaborar o Regimento interno da Fundação, observando o art. 11 da Lei nº 5.939/96;
- X - homologar licitações, nos termos da legislação vigente;
- XI - firmar convênios, acordos e contratos de interesse da Fundação;
- XII - designar o seu substituto eventual;
- XIII - decidir sobre matéria urgente, "ad-referendum" do Conselho Diretor, nos casos inadiáveis e que possam comprometer ou prejudicar o Órgão, submetendo cada decisão àquele colegiado na primeira reunião;
- XIV - praticar todos os demais atos necessários à realização de seus fins institucionais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO PARÁ

Subseção II Do Gabinete da Superintendência

Art. 14 - Ao Gabinete da Superintendência compete coordenar, supervisionar e dirigir as atividades da Superintendência, dando-lhe o apoio administrativo necessário.

Art. 15 - A Chefia de Gabinete da Superintendência será exercida por um Chefe de Gabinete nomeado pelo Governador do Estado, por indicação do Superintendente da FCG.

Art. 16 - Compete ao Chefe de Gabinete coordenar, fiscalizar, supervisionar e operacionalizar as atividades administrativas do Gabinete da Superintendência, gerenciando e fazendo executar todas as tarefas necessárias à manutenção e funcionamento da unidade.

Subseção III Das Diretorias

Art. 17 - Às Diretorias compete planejar, coordenar, supervisionar, orientar, fiscalizar e dirigir as atividades da FCG, em suas áreas de competência.

Art. 18 - As Diretorias serão exercidas por Diretores nomeados pelo Governador do Estado, por indicação do Superintendente da FCG, dentre profissionais de reconhecidos méritos em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 19 - Ao Diretor Técnico compete planejar, coordenar, supervisionar, orientar, fiscalizar e dirigir as atividades de projetos, artísticas, pesquisa e extensão da FCG, na capital e no interior do Estado.

Art. 20 - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete planejar, coordenar, supervisionar, orientar, fiscalizar e dirigir as atividades relativas ao apoio à administração de recursos orçamentários, financeiros, contábeis, humanos, patrimoniais, materiais e de serviços da FCG.

Subseção IV Das Coordenadorias

Art. 21 - Às Coordenadorias compete a direção, coordenação, fiscalização, supervisão e execução das atividades específicas em sua área de atuação.

Art. 22 - As Coordenadorias serão exercidas por Coordenadores nomeados pelo Governador do Estado, por indicação do Superintendente da FCG, dentre profissionais de reconhecidos méritos nas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único - Na indicação dos Coordenadores será ouvido o Diretor da área e, sempre que possível, serão os mesmos escolhidos dentre servidores da Fundação.

Art. 23 - Compete ao Coordenador de Pesquisas coordenar, fiscalizar, supervisionar e operacionalizar todas as atividades relativas à pesquisa nas áreas musical, pedagógica e artístico-cultural, gerenciando e fazendo executar as tarefas necessárias à manutenção e funcionamento das áreas.

Art. 24 - Compete ao Coordenador de Interiorização coordenar, fiscalizar, supervisionar e operacionalizar todas as atividades relativas à extensão e interiorização, gerenciando e fazendo executar as tarefas necessárias à manutenção e funcionamento das áreas.

Art. 25 - Compete ao Coordenador de Grupos Artísticos coordenar, fiscalizar, supervisionar e operacionalizar todas as atividades relativas à programação e apresentação dos grupos artísticos mantidos pela FCG ou sob sua responsabilidade, gerenciando e fazendo executar as tarefas necessárias à manutenção e funcionamento das áreas.

Art. 26 - Compete ao Coordenador de Recursos Humanos coordenar, fiscalizar, supervisionar e operacionalizar todas as atividades relativas à política de pessoal da FCG, concernentes ao recrutamento, seleção, admissão, movimentação, avaliação, treinamento, pagamento e dispensa, gerenciando e fazendo executar as tarefas necessárias à manutenção e funcionamento das áreas.

Art. 27 - Compete ao Coordenador de Finanças, coordenar, fiscalizar, supervisionar e operacionalizar todas as atividades relativas ao controle e processamento contábil-financeiro da FCG, gerenciando e fazendo executar as tarefas necessárias à manutenção e funcionamento das áreas, nos termos da legislação vigente.

Art. 28 - Compete ao Coordenador de Apoio Administrativo coordenar, fiscalizar, supervisionar e operacionalizar todas as atividades relativas ao patrimônio, compra, venda, armazenamento e distribuição de material, comunicação e serviços gerais, gerenciando e fazendo executar as tarefas necessárias à manutenção e funcionamento das áreas.

Capítulo IV Das Responsabilidades e Atribuições Gerais dos Dirigentes

Art. 29 - Aos dirigentes, em todos os níveis, incumbe:

I - planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de sua área de competência, através das unidades que lhes são diretamente subordinadas;

II - estabelecer planos, projetos e programas na área de sua atuação, definindo prioridades;

- III - cumprir as deliberações da Superintendência, na sua área de competência;
- IV - supervisionar e aprovar os relatórios elaborados pelas unidades que lhe são subordinadas;
- V - definir e manter um sistema de informação e divulgação das atividades da área;
- VI - assessorar a chefia imediata, emitindo pareceres técnicos relativos à sua área de atuação;
- VII - elaborar a escala de férias da unidade, observados os dispositivos legais e as normas internas vigentes;
- VIII - responsabilizar-se pelos bens patrimoniais alocados nas respectivas unidades;
- IX - delegar competência específica do cargo, com prévia aprovação do Superintendente;
- X - apresentar a proposta orçamentária da unidade;
- XI - desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo.

Seção II

Das Responsabilidades Gerais dos Servidores

Art. 30 - Incumbe aos servidores da FCG observar as determinações legais, estatutárias e regimentais, as normas e diretrizes internas do Órgão, executando com eficiência e zelo as tarefas que lhes forem atribuídas, cumprindo ordens e instruções e participando, com sugestão, do aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Fundação.

Capítulo V DO PESSOAL

Art. 31 - O pessoal da FCG será regido pela Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que instituiu o Regime Jurídico Único, pela Lei nº 5.939, de 15 de janeiro de 1996, e Decreto nº 1.155, de 15 de março de 1996, no que lhe for aplicável.

Art. 32 - A carga horária laboral é de 6 (seis) horas/dia, salvo as exceções expressamente previstas em lei.

Capítulo VI DAS BOLSAS

Art. 33 - A Fundação Carlos Gomes concederá bolsas remuneradas de estudo a alunos do Instituto Estadual Carlos Gomes e de manutenção a professores visitantes estrangeiros ou brasileiros, dentro dos critérios estabelecidos no presente Regimento.

Art. 34 - As bolsas serão concedidas nos seguintes prazos:

I - mínimo de 1 (um) ano, podendo ser renovadas mediante referenda do Conselho Diretor;

II - mínimo de 2 (dois) anos, para manutenção de professores visitantes, podendo ser renovadas mediante referenda do Conselho Diretor.

Parágrafo único - Para permitir a renovação das bolsas, serão criados instrumentos de avaliação e acompanhamento dos bolsistas que permitam avaliar seu desempenho e aproveitamento, identificando-se, ainda, a necessidade de manutenção das mesmas para alunos e para a Fundação, no caso de bolsas de manutenção.

Art. 35 - O quantitativo e o valor das bolsas serão definidos anualmente, por ocasião da elaboração da proposta orçamentária.

Art. 36 - No presente exercício serão mantidas as bolsas já concedidas ou em processo final de concessão, as quais poderão ser renovadas até 31 de dezembro de 1996.

Parágrafo único - O Superintendente da FCG apresentará ao Conselho Diretor a relação de bolsistas e respectivas remunerações, para referenda.

Art. 37 - As bolsas concedidas serão oficializadas através de Termo de Compromisso assinado pelo Superintendente da FCG e pelo bolsista.

Seção I Das Bolsas de Estudo

Art. 38 - As bolsas de estudo serão concedidas de acordo com a seguintes proporcionalidade:

I - 50% (Cinquenta por cento) para alunos carentes, sem família no Município, com talento para atividades musicais;

II - 25% (vinte e cinco por cento) para alunos carentes, com família no Município, com talento para atividades musicais;

III - 25% (vinte e cinco por cento) para alunos excepcionalmente talentosos na área musical, no ano de aprendizado, que participem de qualquer grupo artístico mantido pela Fundação.

Art. 39 - O talento para atividades musicais será aferido através de avaliação pública, por banca julgadora constituída por três professores, um dos quais, no mínimo, estranho ao quadro da Fundação.

Parágrafo único - As diretrizes e normas para efetivação do concurso anual para a concessão de bolsas de estudo serão objeto de resolução específica do Conselho Diretor, mediante proposta da Superintendência, a ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Seção II Das Bolsas de Manutenção

Art. 40 - As bolsas para professores visitantes serão destinadas às atividades de pesquisa musical e capacitação instrumental, obedecidos os seguintes critérios:

I - análise curricular que permita identificar notória capacidade técnica e profissional do candidato;

II - inexistência ou insuficiência de profissional capacitado no Quadro da FCG, para a atividade pretendida;

III - programa especial a ser desenvolvido, com o detalhamento do período de execução.

Parágrafo único - As propostas de bolsa de manutenção serão apresentadas pelo Diretor da área interessada e aprovadas pela Diretoria da FCG, antes do encaminhamento ao Conselho Diretor.

Art. 41 - Ao professor visitante procedente de outro município, fora da Região Metropolitana de Belém, Estado ou país será fornecida passagem para seu deslocamento.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - As despesas decorrentes da implementação deste Regimento correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da FCG.

Art. 43 - Qualquer alteração neste Regimento deverá ser precedida da aprovação do Conselho Diretor, homologada pelo Governador do Estado.

Art. 44 - Os casos omissos no presente Regimento serão dirimidos pelo Conselho Diretor.

Art. 45 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46 - Revogam-se as disposições em contrário.

DOE nº 28.231, de 11/06/1996.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ